

INFORMATIVO JURÍDICO E TRIBUTÁRIO

EDIÇÃO 11 | JANEIRO 2024



RESOLUÇÕES JURÍDICAS E TRIBUTÁRIAS QUE IMPACTAM SEU NEGÓCIO

Apresentamos a décima primeira edição do nosso **INFORMATIVO**, produzido mensalmente pelo nosso departamento jurídico.

Os assuntos são **selecionados com especial atenção** às necessidades e interesses do setor industrial, particularmente para os ligados ao processamento do aço.

Recomendamos a distribuição deste informativo entre seus clientes, fornecedores e parceiros que possam se beneficiar das informações aqui contidas.

***A FORÇA DA NOSSA REPRESENTATIVIDADE TAMBÉM
DEPENDE DE VOCÊ!***



1 AMPLIAÇÃO DO CONCEITO DE INSUMO - DEDUÇÃO DO PIS/COFINS - OPORTUNIDADES ESTRATÉGICAS PARA SUA EMPRESA

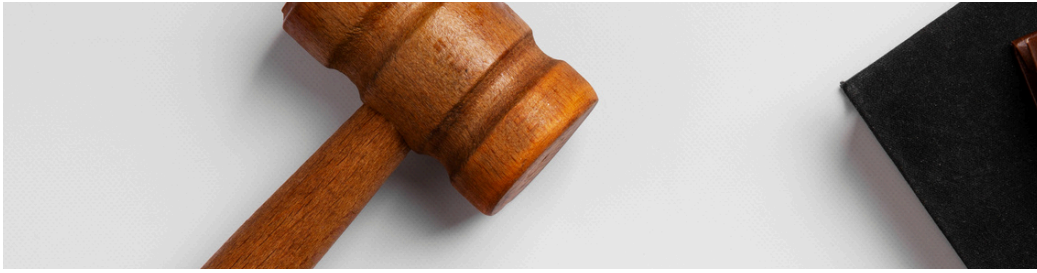
Nos últimos meses, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu expandir o conceito de insumo para fins de dedução do cálculo de PIS e Cofins (cobrança não cumulativa), com base em interpretação mais ampla e favorável aos contribuintes. Essa ampliação representa uma oportunidade significativa de recuperação tributária e de redução de custos fiscais.

Tradicionalmente, o conceito de insumo esteve restrito a bens e serviços diretamente utilizados no processo produtivo ou na revenda. Contudo, a decisão do STJ ampliou esse conceito, admitindo que despesas indispensáveis à atividade empresarial (ainda que não diretamente ligadas à produção de bens ou serviços) também possam ser consideradas como insumos.

Tal ampliação considera todas as aquisições essenciais para o funcionamento da empresa no dia a dia, desde que tais despesas sejam necessárias e relevantes para a operação do negócio. Isto abre espaço para que gastos antes não contemplados possam gerar créditos de PIS/Cofins. Isso pode resultar em uma redução substancial da carga tributária de sua empresa.

Diante disso, sua empresa pode ter direito a recuperar créditos de PIS/Cofins relativos a despesas realizadas em anos anteriores. Este processo de recuperação retroativa pode proporcionar um impacto positivo imediato no fluxo de caixa da empresa e representar uma significativa melhoria nos seus resultados.

Ademais, a ampliação das hipóteses de crédito, possibilita a uma redução da carga tributária de PIS/Cofins. Tal estratégia contribui para uma gestão tributária mais eficiente, liberando recursos para investimentos adicionais em seu negócio.



É essencial que sua empresa realize uma auditoria tributária para identificar todas as despesas que podem ser qualificadas como insumo e gerar créditos de PIS/Cofins, bem como que promova uma adaptação em práticas fiscais para aproveitar ao máximo os créditos gerados, sem deixar de atender as exigências da Receita Federal.

Em suma, a ampliação do conceito de insumo para fins de cálculo de PIS e Cofins traz uma nova perspectiva de planejamento fiscal e estratégico. Empresas que se adaptarem rapidamente a essa mudança poderão reduzir seus custos tributários, recuperar créditos passados e otimizar sua gestão financeira.

2 DECISÃO DO STJ: SAIBA QUAIS COPARTICIPAÇÕES E TRIBUTOS RETIDOS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO INTEGRAM BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL (CPP), DO SAT/RAT E DAS CONTRIBUIÇÕES A TERCEIROS (SISTEMA S)

Por ocasião do julgamento do Tema 1.174 (REsp 2005029/SC) pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), foi firmada tese em sentido contrário ao defendido pelos contribuintes: *“As parcelas relativas ao vale-transporte, vale-refeição/alimentação, plano de assistência à saúde (auxílio-saúde, odontológico e farmácia), ao Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) dos empregados e à contribuição previdenciária dos empregados, descontadas na folha de pagamento do trabalhador, constituem simples técnica de arrecadação ou de garantia para recebimento do credor, e não modificam o conceito de salário ou de salário contribuição, e, portanto, não modificam a base de cálculo da Contribuição Previdenciária Patronal (CPP), do SAT e das Contribuições a Terceiros.”*



O relator, Ministro Herman Benjamin, entendeu que a contribuição previdenciária do empregador incide sobre o *"total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma"* – Dessa forma, a base de cálculo das referidas contribuições inclui todos os ganhos habituais destinados ao trabalhador, bem como que os valores retidos pelo empregador apenas operacionalizam técnica de arrecadação, não influenciando no conceito de salário de contribuição.

O tema ainda deve continuar em discussão, possivelmente com o recurso sendo encaminhado para o STF analisar.

3 FAZENDA NACIONAL VENCE NO STJ DISCUSSÃO SOBRE APROVEITAMENTO DE ÁGIO INTERNO

A 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em face do julgamento do REsp nº 2152642/RJ, decidiu de forma favorável a Fazenda Nacional, ao negar ao contribuinte a possibilidade de realização de amortização de ágio interno a ser deduzido das bases de cálculo do IRPJ e CSLL.

Para o Ministro Relator Francisco Falcão Neto, na hipótese analisada, houve a criação de estruturas artificiais e sem propósito negocial e a liberdade de auto-organização não deve comportar a construção de premissas artificiais para a economia de tributos.

Em suas palavras o ministro declarou que: “O contribuinte pode organizar seus negócios de maneira a escolher o caminho menos oneroso tributariamente, desde que as estruturas jurídicas utilizadas se compatibilizem com o ordenamento jurídico”, afirmou. “No caso, deve ser mantida a glosa dos créditos amortizados”, completou.

Na medida em que este entendimento difere do recém proferido pela 1ª Turma, a defesa pretende interpor Embargos de Divergência com vistas ao encaminhamento do Tema à apreciação da 1ª Sessão do STJ.



4 *1ª TURMA DO STJ DECIDE PELA NÃO-INCLUSÃO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS (DIFAL) DE ICMS NAS BASES DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS*

A 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), decidiu de forma unânime pela exclusão no diferencial de alíquotas (DIFAL) do ICMS das bases de cálculo do PIS e da Cofins. O entendimento seguiu os mesmos fundamentos adotados pelo Supremo Tribunal Federal (STF) quando do julgamento do Tema 69, em que definiu que o ICMS não compõe a base de cálculo destas contribuições, por não se tratar de receita/faturamento do contribuinte, mas de valores que são destinados aos cofres públicos e tem caráter apenas transitório na contabilidade do contribuinte, não representando proveito econômico ou acréscimo patrimonial.

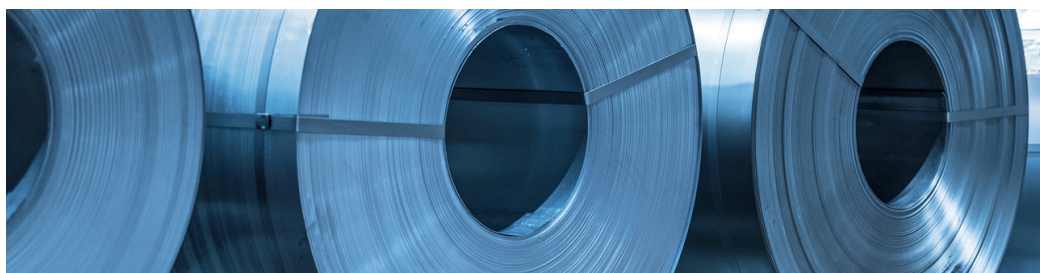
A Ministra Regina Helena Costa, relatora do caso no STJ, enfatizou que o caso do DIFAL de ICMS é uma “tese filhote” do Tema 69, sendo aplicável o entendimento já consolidado pelo STF, no sentido de que não se inclui o ICMS na base de cálculo do PIS e da Cofins.

5 *STF VALIDA COMPENSAÇÃO DE ICMS COM PRECATÓRIOS*

O Supremo Tribunal Federal confirmou a constitucionalidade da lei que permite o uso de créditos de precatórios para pagar dívidas de ICMS, inicialmente adotada no Estado do Amazonas.

Esta decisão pode influenciar outros Estados com normas similares, como São Paulo, Bahia, Minas Gerais, entre outros.

O entendimento da Corte Suprema foi unânime, e o ministro Nunes Marques validou a compensação desde que o Estado respeite o repasse constitucional de 25% do ICMS para os municípios.



Esse entendimento facilita o fluxo de caixa das empresas, permitindo a quitação de dívidas com créditos de precatórios, sem a necessidade de pagamento em dinheiro.

Com essa medida, Estados que já têm legislações semelhantes podem intensificar essa prática, aliviando o sistema de precatórios.

Essa importante decisão favorece o equilíbrio entre a arrecadação estadual e os direitos dos contribuintes.